



NOTA TECNICA RESPOSTA IMPUGNAÇÃO.

FEITO	Impugnação
REFERENCIA	Pregão Eletrônico nº 57/2017
OBJETO	Prestação de serviços de telefonia móvel.
PROCESSO	6911/2016
RECORRENTES	Telefônica Brasil S/A Claro S/A Tim Celular S/A

1. Introdução

a) Trata-se de pedidos de impugnações, que foram recebidas contra o conteúdo do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 57/2017, cujo objeto prevê a contratação de Serviços de Telefonia Móvel, para atender as necessidades do Cofen.

2. Tempestividade

a) Todas as impugnações foram recebidas de forma tempestiva, obedecendo ao que se encontra previsto no subitem 4.2 do instrumento convocatório do pregão eletrônico em exame.

b) As impugnantes vem requerer revisão técnica do instrumento convocatório do pregão eletrônico em exame.

c) Alegam que o edital tem cláusulas restritivas, as quais frustram o caráter competitivo do certame licitatório do pregão eletrônico em referência.

3. Da análise dos pedidos de impugnação

a) Preliminarmente cumpre informar que a sessão inicial do Pregão Eletrônico nº 57/2017, se encontra agendada para a data de **08/11/2017 – às 9:40 hrs.**

b) Nesse passo, trazemos a balia o que diz o subitem 4.2 do instrumento convocatório do Pregão Eletrônico nº 28/2017, quanto ao instituído da impugnação, *in verbis*:

4.2. Todo cidadão é parte legítima para impugnar o presente Edital. Qualquer impugnação deverá ser protocolizada **até dois (2) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública,** mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico. (Grifo nosso)

c) Em decorrência, fica efetivamente demonstrado que as impugnações foram postuladas de forma **tempestiva.**

d) O entendimento de que no presente caso os pedidos foram postulados de forma tempestiva, se encontra em consenso com o entendimento do ilustre doutrinador, Jorge Ulisses Jacoby.



“O dia 19 foi fixado para a realização da sessão e, na forma da contagem geral de prazos, não se computa o dia do início. O primeiro dia na contagem regressiva é o dia 18; o segundo, o dia 17. Portanto, até o dia 16, último minuto do encerramento do expediente no órgão, poderá o licitante e qualquer cidadão impugnar o edital ou requerer esclarecimentos. [FERNANDES, Jorge Ulisses Jacoby. Sistema de Registro de Preços e Pregão Presencial e Eletrônico – 6. ed. Belo Horizonte : Editora Fórum, 2015. p. 472]”

“Art. 110. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Lei, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. ”

e) Da análise do mérito dos pedidos de impugnação:

e.1) Registramos que o processo administrativo do pregão em exame, se encontra revestido de total lisura, tendo em vista que o mesmo se encontra em consonância com as normas e princípios que regem a matéria.

e.2) É oportuno registrar que não os atos praticados no presente processo, bem como em todos os outros, no âmbito deste Conselho Federal, o princípio da legalidade é efetivamente observado.

e.3) Assim após criteriosa análise técnica das impugnações, cotejando-as com as normas, princípios e julgados do E. Tribunal de Constas da União, s.m.j, entendemos que não foram apresentados elementos que justificassem a alteração do instrumento convocatório do pregão eletrônico em debate.

e.4) Dessa forma, fica mantida a data de **8\11\2017 – às 9:40 hrs**, para realização do certame licitatório do Pregão Eletrônico nº 57\2017.

Brasília, 7 de novembro de 2017.

Atenciosamente,

Reni Fernandes
Pregoeiro